



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, Tiago Chagas Faienstein, informações sobre o uso pelo então candidato a deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG) de aeronaves associadas a Daniel Vorcaro e/ou a pessoas jurídicas sob sua influência/gestão, inclusive empresas do mesmo grupo econômico e estruturas correlatas especialmente no período do 1º turno das eleições de 2022 (16/08/2022 a 02/10/2022, inclusive), e, por completude, também no período do 2º turno (03/10/2022 a 30/10/2022).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil, Tiago Chagas Faienstein, informações sobre o uso pelo então candidato a deputado federal Nikolas Ferreira (PL-MG) de aeronaves associadas a Daniel Vorcaro e/ou a pessoas jurídicas sob sua influência/gestão, inclusive empresas do mesmo grupo econômico e estruturas correlatas especialmente no período do 1º turno das eleições de 2022 (16/08/2022 a 02/10/2022, inclusive), e, por completude, também no período do 2º turno (03/10/2022 a 30/10/2022).



Nesses termos, requisita-se:

1. Identificação completa da(s) aeronave(s): prefixo, modelo, número de série e demais dados técnicos, com indicação da cadeia de propriedade e operação no período (proprietário registral, operador, arrendatário, administrador/gerenciador e alterações cadastrais relevantes);
2. Histórico de voos/movimentações no período indicado: datas, horários, aeródromos de origem e destino, rotas quando disponíveis, indicação de voos privados não regulares, com classificação do tipo de operação (particular, táxi-aéreo, traslado etc.);
3. Documentação operacional disponível: planos de voo, registros de operação, documentação de despacho/liberação de voo e documentos equivalentes sob guarda administrativa, indicando expressamente qual órgão detém cada documento quando não estiver sob guarda direta da ANAC;
4. Operadores e/ou empresas de táxi-aéreo: identificação cadastral dos operadores e eventuais empresas vinculadas à operação, inclusive com referência a contratos de gestão operacional, arrendamento ou administração quando houver;
5. Quantificação de utilização no 1º turno: total de horas de voo, número de pousos/decolagens e principais pares origem/destino, para fins de mensuração econômica do ativo aeronáutico e análise de eventual padrão de circulação.

JUSTIFICAÇÃO

A diligência ora requerida é pertinente e proporcional porque busca apurar possível padrão de disponibilização de ativos de alto valor por empresário e grupo econômico sob escrutínio público, em contexto que pode revelar relações



de influência e circulação de vantagens econômicas com potencial conexão com o ecossistema investigado pela CPMI, especialmente no que diz respeito a redes de intermediação, captação e movimentação de recursos associadas ao tema dos descontos indevidos/associativos no INSS. A identificação de passageiros e custeadores, bem como a reiteração de voos no 1o turno de 2022, é medida objetiva para esclarecer fatos e delimitar responsabilidades, inclusive para eventual extração de cópias a órgãos de controle e persecução competentes.

Sala da Comissão, 6 de março de 2026.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)





Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

- 1 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

